



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.767

de 29 de novembro de 1988.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.738,  
de 26 de outubro de 1.988".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.738, de 26 de outubro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:-

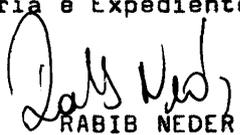
"Artigo 2º - Administração, manutenção e conservação da Estação Rodoviária Municipal, poderão ser feitas por pessoal adequado à funções pertinentes, as quais serão criadas por decreto do Executivo, ou por firma prestadora de serviços, exceto, neste caso, a administração que será sempre municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de novembro de 1.988.

  
ENGR. ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE